LEI N. 1.169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

"Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Departamento de Trânsito transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Rio Branco e jurisdição em todo o Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos.

Parágrafo único. Fica extinto o atual Departamento de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização e o controle da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

Art. 3º Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, fazendo aplicar as sanções nela previstas, dentro do âmbito de sua competência;

II - vistoriar, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo os respectivos certificados;

III - proceder aos exames dos candidatos à habilitação como motorista e expedir a Carteira Nacional de Habilitação e autorização para conduzir veículos, nos termos da legislação vigente;

IV - registrar Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas por repartições de trânsito de outras unidades da Federação;

V - realizar todos os atos relativos ao controle de:

a) veículos automotores;

b) condutores de veículos automotores; e

c) pessoas autorizadas à formação de condutores de veículos automotores;

VI - arrecadar as multas aplicadas por infração de trânsito efetuadas fora da jurisdição do Estado e transferi-las a quem de direito, na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito;

VII - elaborar a estatística de trânsito;

VIII - estabelecer modelos de livros de registro de movimento de entrega e saída de veículos, de estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação, compra e venda ou desmontagem de veículos, usados ou não e rubricá-los;

IX - disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, juntamente com o Departamento de Transporte Municipal; e

X - comunicar aos demais Departamentos e ao Conselho Nacional de Trânsito a cassação de documentos de habilitação e prestar-lhes outros informes capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículos em sua jurisdição venham a fazê-los em outras.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º Constituem receita do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado ou dos municípios;

III - o produto das operações de crédito que venham a realizar;

IV - o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;

V - os auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo DETRAN;

VI - as multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos por infrações cometidas no território estadual na forma prevista no Código Nacional de Trânsito;

VII - as taxas incidentes sobre a prestação de seus serviços peculiares e sobre o exercício do poder de política administrativa, na forma da legislação em vigor;

VIII - as tarifas cobradas aos usuários de seus serviços prestados em caráter compulsório ou facultativo, segundo tabela aprovada pelo Órgão Deliberativo da Autarquia;

IX - as cauções e as fianças de que for depositário tornadas não restituíveis no todo ou em parte; e

X- as doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º Toda receita do DETRAN será contabilizada e obrigatoriamente recolhida ao Banco do Estado do Acre S.A. - BANACRE.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observadas as demais normas sobre a matéria.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 6º Passam a integrar o patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de trinta dias, efetuar o tombamento, avaliação e incorporação de todo o acervo do órgão.

Art. 8º O patrimônio do DETRAN será empregado exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 9º Funcionará no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com competência para processar e julgar os recursos relativos à aplicação de penalidades por infração, na forma dos casos previstos pelo Código Nacional

de Trânsito, seu regulamento e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 10. Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, farão jus a gratificação pelas sessões a que efetivamente comparecerem, não podendo exceder de quatro, o número de reuniões por mês.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata este artigo será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A estrutura administrativa do DETRAN compreende os seguintes órgãos:

I- Órgão Deliberativo:

Conselho Diretor.

II- Órgão Judicante:

Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

III - Órgão Executivo:

Coordenadorias;

Circunscrições Regionais de Trânsito;

Divisões; e

Seções.

IV - Órgãos Auxiliares.

Art. 12. O Conselho Diretor é a reunião dos diretores do DETRAN para tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e coordenação executiva das atividades do DETRAN, bem como a fixação de objetivos, diretrizes, orçamentos e procedimentos.

Art. 13. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta de três membros, designados pelo Governo do Estado, sendo:

I - um Presidente indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;

II - um representante do DETRAN; e

III - um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos.

Parágrafo único. Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão nomeados pelo Governador, dentre os brasileiros residentes no Estado, maiores de vinte e um anos de idade, de idoneidade moral e conhecimento de causa.

Art. 14. As diretorias, em número de três são as seguintes:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Administrativa; e

III - Diretoria de Operações.

Art. 15. As Circunscrições Regionais de Trânsito terão sua competência e finalidade definidas no Regimento Interno do DETRAN.

Art. 16. Os demais órgãos do DETRAN, serão definidos no regulamento da Autarquia a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 17. Compete ao Conselho Diretor aprovar:

I - os planos e programas de trabalho;

II - o regulamento do DETRAN e suas alterações;

III - os orçamentos de despesas e de investimentos, programas anuais, bem como as suas alterações;

IV - a programação financeira;

V - o plano de classificação de cargos, empregos e salários; e

VI - as normas gerais internas sobre o pessoal, material, finanças e patrimônio.

Parágrafo único. São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho Diretor relativas aos incisos II, III, IV e V.

Art. 18. Compete aos Diretores:

1 - Diretor-Geral:

a) representar o DETRAN, em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Estadual de Trânsito;

b) presidir o Conselho Diretor;

c) superintender toda a parte administrativa superior do DETRAN;

d) admitir e dispensar o pessoal; e

e) encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor.

II - Diretor-Administrativo:

a) substituir o Diretor-Geral nos casos de sua ausência ou impedimento legal;

b) administrar os recursos humanos, material, patrimônio e os serviços gerais; e

c)executar os serviços financeiros e de contabilidade.

III - Diretor de Operações:

a) efetuar o registro de veículos;

b) efetuar os levantamentos relacionados ao trânsito, análise e tratamento das informações de natureza estatística;

c) coordenar a execução dos trabalhos de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito;

d) dirigir os trabalhos de forma integrada na Coordenadoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;

e) realizar exames de habilitação de condutores;

f) expedir a Carteira Nacional de Habilitação;

g) programar e coordenar as atividades e campanhas educativas referentes ao trânsito;

h) supervisionar e controlar a aprendizagem de condutores;

i) supervisionar, analisar e dar parecer sobre documentação de auto-escolas e despachantes;

j) expedir credenciais a despachantes e auto-escolas, examinadores e instrutores; e

l) coordenar e fiscalizar as atividades referentes a exames médicos em condutores de veículos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O quadro de pessoal fixado em número, de acordo com Anexo III desta lei, a ser organizado pelo DETRAN, será próprio e poderá ser composto de funcionários que atualmente estejam integrando o Quadro Permanente do Estado ou das Autarquias Estaduais, aos quais serão assegurados os direitos e as vantagens de que são titulares, nos termos da Lei Complementar n. 39/93.

Art. 20. O DETRAN poderá celebrar contratos, convênios com órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou privada, visando a consecução de seus fins institucionais.

Art. 21. O policiamento de trânsito será exercido pela Polícia Militar, sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN, nos termos definidos em convênios a serem ajustados entre ambos.

Art. 22. A implantação dos serviços do DETRAN far-se-á progressivamente, em função das suas necessidades operacionais na medida da disponibilidade financeira e das prioridades estabelecidas, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Ficam transferidas as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 24. As taxas de serviços a serem cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, são fixadas pelo Anexo I desta Lei.

Art. 25. Fica criado o cargo em comissão de Diretor-Geral, de livre escolha do Governador do Estado, com remuneração correspondente à dos Diretores das demais Autarquias Estaduais.

Art. 26. Dentro do prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, em Decreto, aprovará o Regulamento que disporá sobre a estrutura, competência, denominação e quantificação dos órgãos que compõem o DETRAN, nos termos da presente Lei.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de dezembro de 1995, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIAS CAMELI

Governador do Estado do Acre

ANEXO I
MANUAL BÁSICO DE PROJETOS
SETOR DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO DE TAXAS	N. UPF	VALORES (R$)
Exame Clínico	2,60	15,34
Exame Oftalmológico	2,60	15,34
Exame Psicotécnico	2,60	15,34
Exame Teórico	2,00	11,80
Exame Prático	2,00	11,80
Expedição de 1ª VJA de CNH	2,00	11,80
Expedição de 2ª VJA de CNH	2,60	15,34
Mudança de Categoria de CNH	2,00	11,80
Expedição da Carteira de Aprendizagem	2,00	11,80
Autorização p/Trafegar sem CNH (RDPO)	2,00	11,80
Exame por Junta Médica	2,00	11,80
Expedição de Prontuário de CNH	2,00	11,80
Averbação de CNH	2,00	11,80
Certidão de Nada Consta de Habilitação	2,00	11,80
Declaração de Habilitação p/ Registro de Ocorrência	1,00	5,90
Solicitação de Prontuário de CNH	2,00	11,80
2ª Via de Outros Documentos	2,00	11,80
Alteração de Dados da CNH	2,00	11,80
Habilitação de Estrangeiros	2,00	11,80
Exame Psicotécnico p/ Fins Pedagógicos	2,00	11,80
Credenciamento de Auto-Escola Preposto	15,00	88,50
Renovação Anual Credec. Auto-Escola – Preparação	12,00	70,80
Taxa de Expedição de Carteira de Instrutor	0,50	2,95
Taxa de Expedição de Carteira ADJR. Auto-Escola	0,50	2,95
Inscrição para Curso de Instrutor	1,00	5,90
Inscrição Para Curso de DJR. Auto-Escola	0,80	4,72
Inscrição para Curso de Reciclagem	1,00	5,90
Taxa de Expediente	0,70	4,13
Expediente de Microficha de CNH	2,00	11,80
Capa de Processo	0,30	1,77
Renovação de Exames	2,00	11,80
Taxa de Credenciamento Psicotécnico e Médico	12,00	70,00
Taxa de Reteste	1,00	5,90
Consulta p/ Telefone ou Fax	1,50	8,85
VALOR DA UPF EM 30 JUL/95		R$ 8,90

ANEXO II
MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS
SETOR DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

DESCRIÇÃO DE TAXAS	N. UPF1	VALORES (R$)
1º Emplacamento, Passeio e Utilitários	3,00	17,70
1º Emplacamento, Carga e Coletivos	4,00	23,60
1º Emplacamento, Motos e Assemelhados	2,50	14,75
Compra de Veículos c/Troca de Placas	3,50	20,65
Compra de Veículos s/Troca de Placas	2,50	14,75
Licença Especial p/Trânsito Veículos até DJA	2,00	11,80
Renovação Anual de CRV e CRLV	2,00	11,80
Multa por Atraso no Licenciamento	2,00	11,80
Multa por Atraso de Transferência	2,00	11,80
Baixa de Veículo	2,00	11,80
Prontuário de Veículos e Negativa de Multas	2,00	11,80
2ª Via de CRLV	2,50	14,75
Nova Selagem (Lacre Violado)	1,00	5,90
Consulta por Fax ou Telex de Prontuário	1,50	8,85
Consulta por Computador	1,00	5,90
Emissão de Guia de Embarque	1,00	5,90
Credencial para Fábricas de Placas de Veículos	15,00	88,50
Renovação de Credencial p/Fábricas de Placas	3,00	17,70
Credencial para Oficina de Remarcação de Chassi	15,00	88,50
Renovação de Credencial p/ Remarcação de Chassi	3,00	17,70
Credencial para Despachante	15,00	88,50
Renovação de Credencial para Despachante	3,00	17,70
Autenticação de Xérox	0,50	2,95
Transferência de Propriedade	2,50	14,75
Transferência de Propriedade c/ Renovação	3,50	20,65

ANEXO II
SETOR DE MULTAS

DESCRIÇÃO DE MULTAS E TAXAS	N. UFJR	VALOR (R$)
Multas do Grupo 1	130	98,33
Multas do Grupo 2	85	64,29
Multas do Grupo 3	52	39,33
Multas do Grupo 4	43	32,53
Apreensão de Veículo	-	18,00
Guinchamento de Veículo	-	25,00
Estadia no Pátio do DETRAN por Apreensão	-	5,00
VALOR DA UFJR EM 30 JUL/95		0,7564

ANEXO III
QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DE CARGOS – DETRAN

1. Gabinete do Diretor-Geral	**Quantidade**
- Diretor-Geral	01
- Chefe de Gabinete	01
- Secretárias	02
- Recepcionistas	02
- Assistente de Assessoria	01
- TOTAL	07

2. Procuradoria Jurídica	
- Assistentes Jurídicos	03
- Agentes Administrativos	02
- Secretária	01
- TOTAL	06

3. Corregedoria	
- Corregedor-Geral	01
- Assistente Jurídico	01
- Agentes Administrativos	02
- Secretária	01
- TOTAL	05

4. Assessoria de Comunicação Social	
- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Secretária	01
- TOTAL	03

5. Assessoria de Planejamento	
- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Secretária	01
- Agentes Administrativos	02
- Economista	01
- TOTAL	06

6. Assessoria de Controle Interno	
- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Contador	01
- Agentes Administrativos	02
- TOTAL	05

7. Assessoria Técnica	
- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Agentes Administrativos	02
- TOTAL	04

8. Centro de Processamento de Dados	
- Coordenadoria	01
- Analista de Sistema	01
- Programadores	02
- Digitadores	15
- Agentes Administrativos	02
- TOTAL	21

9. Comissão Permanente de Licitação	
- Presidente	01
- Membros	03
- Agentes Administrativos	02
- TOTAL	06

10. Diretoria de Operações	
- Diretor	01
- Secretária	01
- Agente Administrativo	01
- TOTAL	03

10.1. Coordenadoria de CIRETRANS	
- Coordenador	01
- Secretária	01
- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01

10.1. Coordenadoria de CIRETRANS	
- TOTAL	04

10.1.1. CIRETRANS de 1ª Categoria	
- Chefe de CIRETRANS	01
- Secretária	01
- Auxiliares de Serviços Gerais	02
- TOTAL	04

10.1.1.1. Seção de Registro de Veículos	
- Agentes Administrativos	04
- Auxiliares Administrativos	02
- Emplacadores	02
- TOTAL	08

10.1.1.2. Seção de Habilitação	
- Agentes Administrativos	02
- Auxiliar Administrativo	01
- TOTAL	03

10.1.1.3. Seção de Informação e Penalidade	
- Agente Administrativo	01
- Agente de Trânsito	01
- TOTAL	02

10.1.2. CIRETRAN de 2ª Categoria	
- Chefe de CIRETRAN	01
- Secretária	01
- Agente de Serviços Gerais	01
- TOTAL	03

10.1.1.2. Seção de Registro de Veículos	
- Agentes Administrativos	02
- Emplacador	01
- TOTAL	03

10.1.2.2. Seção de Habilitação	
- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	02
- TOTAL	03

10.1.2.3. Seção de Infrações e Penalidades	
- Agente Administrativo	01
- Agente de Trânsito	01
- TOTAL	02

10.1.3. CIRETRANS de 3ª Categoria	
- Chefe de CIRETRANS	01
- Agente Administrativo	01
- TOTAL	02

10.2. Coordenadoria de RENAVAN	
- Coordenador	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

10.2.1. Seção de Apoio	
- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
- TOTAL	02

10.3. Coordenadoria Metropolitana de Trânsito	
- Coordenador	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

10.3.1. Divisão de Registro de Veículos	
- Chefe de Divisão	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

10.3.1.1. Seção de Arquivo	
- Agentes Administrativos	04
- Auxiliares Administrativos	02
- TOTAL	06

10.3.1.2. Seção de Cadastro e Conferência	
- Agentes Administrativos	04
- TOTAL	04

10.3.1.3. Seção de Prontuário de Veículos	
- Agentes Administrativos	02
- Operador de Telex	01
- TOTAL	03

10.3.1.4. Seção de Perícia e Vistoria	
- Agentes de Trânsito	03
- Agente Administrativo	01
- Emplacadores	04
- TOTAL	08

10.3.2. Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	
- Chefe de Divisão	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

10.3.2.1. Seção de Infrações e Penalidades	
- Agentes Administrativos	04
- Auxiliares Administrativos	02
- TOTAL	06

10.3.2.2. Seção de Controle de Veículos Apreendidos	
- Agentes de Trânsito	06
- TOTAL	06

10.4. Coordenadoria de Engenharia de Trânsito	
- Coordenador	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

10.4.1. Seção de Estudos de Projetos	
- Engenheiros Civis	02
- Desenhistas	03
- TOTAL	05

10.4.2. Seção de Estatística	
- Agente Administrativo	01

- Auxiliar Administrativo	01
- TOTAL	02

10.5. Coordenadoria de Habilitação	
- Coordenador	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

10.5.1. Divisão de Habilitação	
- Chefe de Divisão	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

10.5.1.1. Seção de Protocolo e Habilitação	
- Agentes Administrativos	02
- Auxiliares Administrativos	02
- TOTAL	04

10.5.1.2. Seção de Consulta e Conferência	
- Agentes Administrativos	02
- Auxiliar Administrativo	01
- TOTAL	03

10.5.1.3. Seção de CNH de Prontuário e Arquivo	
- Agentes Administrativos	02
- Auxiliar Administrativo	01
- TOTAL	03

10.5.2. Divisão de Educação de Trânsito	
- Chefe de Divisão	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

10.5.2.1. Seção de Projetos Educacionais	
- Técnicos em Educação de Trânsito	02
- Agente Administrativo	01
- TOTAL	03

10.5.3. Divisão Médica e Psicológica	
- Chefe de Divisão	01

- Secretária	01
- TOTAL	02

10.5.3.1. Seção de Exame Médico e Psicológico	
- Médicos	02
- Psicólogos	02
- Secretárias	02
- TOTAL	06

10.5.4. Comissões Examinadoras de Trânsito	
- Presidentes da Comissão	04
- Membros da Comissão	12
- TOTAL	16

10.6. Coordenador de RENACH	
- Coordenador	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

11. Diretoria Administrativa e Financeira	
- Diretor	01
- Secretária	01
- Agentes Administrativos	02
- TOTAL	04

11.1. Divisão de Administração	
- Chefe de Divisão	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

11.1.1. Seção de Pessoal	
- Agentes Administrativos	04
- Auxiliares Administrativos	02
- TOTAL	06

11.1.2. Seção de Folha de Pagamento	
- Técnico em Contabilidade	02
- Agentes Administrativos	02
- TOTAL	04

11.1.3. Seção de Patrimônio e Almoxarifado	
- Agentes Administrativos	04
- Auxiliares de Transporte	02
- TOTAL	06

11.1.4. Seção de Transporte	
- Agentes Administrativos	04
- Auxiliares Administrativos	02
- Motoristas	08
- TOTAL	14

11.1.5. Seção de Serviços Gerais	
- Agentes Administrativos	03
- Auxiliares Administrativos	04
- Telefonistas	02
- Auxiliares de Serviços Gerais	08
- Artífices	02
- TOTAL	19

11.1.6. Seção de Protocolo Geral	
- Agentes Administrativos	02
- Auxiliar Administrativo	01
- TOTAL	03

11.2. Divisão de Finanças	
- Chefe de Divisão	01
- Secretária	01
- TOTAL	02

11.2.1 Seção de Arrecadação	
- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
TOTAL	02

11.2.2. Seção de Tesouraria	
- Técnico em Contabilidade	01
- Agentes Administrativos	02
- TOTAL	03

11.2.3. Seção Orçamentária	
- Técnico em Contabilidade	01
- Agentes Administrativos	02
- TOTAL	03

11.2.4. Seção de Contabilidade	
- Contador	01
- Técnicos em Contabilidade	02
- Agente Administrativo	01
- TOTAL	04

RESUMO:

CIRETRANS 1ª CATEGORIA	17
CIRETRANS 2ª CATEGORIA	11
CIRETRANS 3ª CATEGORIA	06
DETRAN	235
TOTAL GERAL	269